



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA
FREGUESIA DE RIODES PARA O CENTRO ESCOLAR DE
PAREDES DA BEIRA E DA FREGUESIA DE CASTANHEIRO DO
SUL PARA O CENTRO ESCOLAR DE PAREDES DA BEIRA**

CADERNO DE ENCARGOS

setembro 2022



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a
Objeto

O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de serviços de **transporte escolar da Freguesia de Riodades para o Centro Escolar de Paredes da Beira e da Freguesia do Castanheiro do Sul para o Centro Escolar de Paredes da Beira**, com o CPV 60130000-8 (Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica), com observância das especificações técnicas contidas no presente caderno de encargos e fracionado nos seguintes lotes:

Lote 1

PERÍODO	PERCURSO	HORÁRIOS	
		SAÍDA	CHEGADA
MANHÃ	Riodades – Centro Escolar	08.30	08.50
	Paredes da Beira (Bairro do Cruzeiro – Estrada Municipal 505 – Bairro de Santa Eulália – Bairro do Nagarelho – Centro Escolar)	08.50	09.00
TARDE	Paredes da Beira (Centro Escolar – Cemitério – Nossa Senhora – Bairro de Santa Eulália – Estrada Municipal 505 – Bairro do Nagarelho – Bairro do Cruzeiro)	17.30	17.40
	Centro Escolar - Riodades	17.40	18.00

Lote 2

PERÍODO	PERCURSO	HORÁRIOS	
		SAÍDA	CHEGADA
MANHÃ	Castanheiro do Sul – Pereiro – Espinhosa – Centro Escolar de Paredes da Beira	08.15	08.50
	Centro Escolar de Paredes da Beira – Espinhosa – Pereiro – Castanheiro do Sul	17.30	18.00

TARDE	Paredes da Beira (Centro Escolar – Cemitério – Nossa Senhora – Bairro de Santa Eulália – Estrada Municipal 505 – Bairro do Nagarelo – Bairro do Cruzeiro)	17.30	17.40
	Centro Escolar - Riodades	17:40	18:00

Cláusula 2.^a
Preço base

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço base para cada lote é o seguinte (valores sem IVA):

	Valor Máximo Diário	Valor Base Lote
Lote 1	61,61€	10.781,75€
Lote 2	200€	35.000,00€

3 – Os preços referidos no número 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

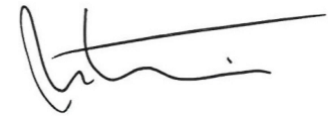
4 – Apenas serão pagos os dias de transporte efetivamente realizados.

Cláusula 3.^a
Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos que venham a ser prestados;
- d) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.^a Proposta

1 - A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

a) Preço total por lote.

2 – O concorrente deverá apresentar proposta para o máximo de um lote a concurso.

3 – A adjudicação será efetuada por lote, correspondendo cada lote a um contrato individual.

Cláusula 5.^a Prazo de vigência do Contrato

O contrato vigora durante o ano letivo 2022/2023, prevendo-se o início do ano letivo a 16 de setembro de 2022 e o término a 30 de junho de 2023, estimando-se 175 (cento e setenta e cinco) dias de transportes durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

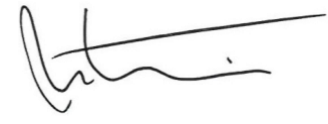
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.^a Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de prestar o serviço de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprir a prestação do serviço no prazo e horário estabelecido;
- c) O prestador de serviços na execução do serviço objeto do presente caderno de encargos terá que cumprir escrupulosamente todas as recomendações da Direção Geral de Saúde em vigor, ou que venham a estar a vigorar durante o período contratual.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados



à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a
Encargos gerais

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – São também da responsabilidade do adjudicatário:

- a) Todas as multas/coimas ocorridas do adjudicatário;
- b) Todas as reparações, revisões e inspeções periódicas com a viatura.

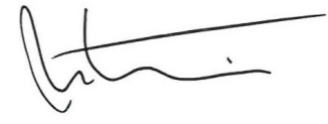
4 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 8.^a
Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 9.^a
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a
Preço contratual

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

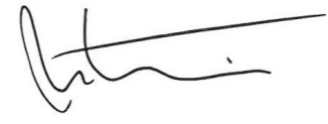
Cláusula 11.^a
Condições de pagamento

- 1 – A empresa adjudicatária deverá apresentar ao município, mensalmente, fatura correspondente aos serviços de transporte escolar realizados nesse mês.
- 2 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município, quando aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a
Penalidades contratuais

- 1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 20% do valor total do presente procedimento.
- 2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas



penalidades atingir o máximo de 20% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a **Força maior**

1 – Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.

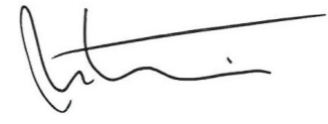
2 – São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4 – Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1 designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



6 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 14.º
Resolução por parte do contraente público

1 – A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe digam respeito.

2 – A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 15.^a
Caução

No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

CAPÍTULO IV
SEGUROS

Cláusula 16.º
Seguros

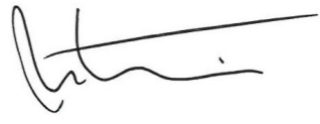
1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

2 – O adjudicatário é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, nas instalações, equipamentos e outros bens, pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a seu cargo.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a
Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.º

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

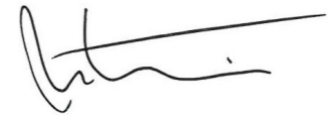
Cláusula 21.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a
Serviços a prestar

O objeto do presente procedimento consubstancia-se na prestação de serviços de transporte escolar da Freguesia de Riodades para o Centro Escolar de Paredes da Beira e da Freguesia do Castanheiro do Sul para o Centro Escolar de Paredes da Beira

Cláusula 2.^a
Descrição dos Circuitos

Pelo presente contrato e durante a vigência do mesmo, o adjudicatário obriga-se a efetuar, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo, o serviço de transporte coletivo de crianças, nas seguintes condições:

a) Lote 1:

- Realização do serviço de transporte escolar da Freguesia de Riodades para o Centro Escolar de Paredes da Beira, conforme discriminado na cláusula 1.º das Cláusulas Jurídicas do presente caderno de encargos;
- Realização do serviço de transporte coletivo de crianças, através de um veículo com capacidade para 9 passageiros, incluindo condutor.

b) Lote 2:

- Realização do serviço de transporte escolar da Freguesia de Castanheiro do Sul para o Centro Escolar de Paredes da Beira, conforme discriminado na cláusula 1.º das Cláusulas Jurídicas do presente caderno de encargos;
- Realização do serviço de transporte coletivo de crianças, através de um veículo com capacidade para 20 passageiros, incluindo condutor.

Cláusula 3.^a
Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços os meios técnicos detalhados na sua Proposta.